



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

ÀS COMISSÕES EM:

07/08/19

PROJETO DE LEI Nº 068/19
(10 DE JULHO DE 2.019)

APROVADO

ÚNICA DISCUSSÃO

em 27/08/19

PRESIDENTE

Presidente

Dispõe sobre: **INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE**

CAIEIRAS O MÊS "JUNHO VERDE", DEDICADO À CAMPANHA E REALIZAÇÃO DE
AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DO CÂNCER DE RIM, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º – Fica instituído em todo o território Municipal o mês "Junho Verde", dedicado à campanha e realização de ações de conscientização e prevenção do câncer de rim e de promoção da saúde humana.

Artigo 2º – Nos meses de Junho de cada ano a critério dos gestores em cooperação com a iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais e científicas, realizará campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas para esclarecimentos e incentivos à realização de exames preventivos para a detecção do câncer de rim, assim como para outras doenças que acometem a população.

Artigo 3º – Dentre as ações previstas, o Governo Municipal institui como símbolo da campanha o laço verde e sempre que possível, procederá à iluminação das edificações públicas municipais na cor verde e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalizações alusivas ao tema, durante todo o mês de Junho.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

Artigo 4º – As despesas de responsabilidade do Município com a execução da Presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 10 de Julho de 2.019.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-